

## CRENCIAMENTO Nº 01/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÕES/PREGOEIRO, nomeado através do Decreto 3375/2021, torna público que fará realizar a licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 320/2023, das demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

### INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras Públicas – [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR), conforme quadro abaixo:

**Início do Credenciamento:** 19/03/2024 10:00  
**Fim do Credenciamento:** 29/11/2024 10:00

Base legal: art. 79, I, da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 320/2023.

### 1 – OBJETO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

1.1 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.2 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.3 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

### 1.4 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL:

1.4.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.4.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.4.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

**1.5 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Gestão Estratégica, ou pessoa indicada por ele.**

1.6 – Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de até 10 (dez) km do perímetro urbano do Município.

1.6.1 – O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que maquinário e veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

1.6.2 – Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo/máquina até o estabelecimento que estiver em funcionamento.

## **2 - DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – O agente de contratações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, desde que os pedidos sejam solicitados por escrito através do e-mail [licitacao@aguaslindasdegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@aguaslindasdegoias.go.gov.br).

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município ([www.aguaslindasdegoias.go.gov.br](http://www.aguaslindasdegoias.go.gov.br)).

2.3 O credenciamento dos interessados, o envio dos documentos de habilitação, ocorrerá no Portal de Compras Públicas, no link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.4 O presente edital estará disponível para credenciamento durante o período de 12 meses, tempo em que qualquer interessado poderá solicitar inclusão.

## **3 – DOS VALORES, QUANTIDADES E FORMA DE REAJUSTE**

3.1 – O valor unitário referencial do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são aqueles do termo de referências.

3.2.1 O valor de referência reflete os preços da Tabela ANP para os dias 02 a 09 mês de março de 2024 do Município de Águas Lindas de Goiás.

3.3 – Serão concedidos reajustes quinzenalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do

município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

3.3.1 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os **valores médios** da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o **desconto de 1%**.

3.3.2 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%.

3.3.3 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.4 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos>, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território municipal.

4.2 – A documentação DEVERÁ ser encaminhada ao Agente de Contratações diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2.1 O cadastro no Portal de Compras Públicas é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.3 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

#### 4.3 – Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

- I. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;
- II. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

- III. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;
- IV. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.
- V. Aditivo Arla - O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), é um produto químico que atua na redução do óxido de nitrogênio (NOx) emitido pelos gases de escape dos veículos e por essa razão, deverá ser entregue o Arla 32, que atenda o padrão de emissões Euro V, nos motores fabricados com a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction).

## 5 – DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF e <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.2 - PARA QUE SE REALIZE A HABILITAÇÃO, A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**I. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (poderão ser aceitos outros, desde que atendam à legislação vigente):**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, deverá

- acompanhar a documentação atinente a investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão de **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda **Estadual**;
- f) Prova de regularidade para com a fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

## III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, com data de expedição ou revalidação até (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias. A certidão deverá se referir à sede da licitante.

## IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- b) Licença ambiental expedida pelo órgão competente da sede da licitante (caso a empresa esteja isenta da licença, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão acerca da isenção);
- c) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**V – DECLARAÇÕES:** Ao vincular sua proposta no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a licitante declara:

- a. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b. Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d. Que não está impedida de participar de licitação, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto da licitação;

- g. Que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- i. Cumpre a reserva de cargos para aprendiz;
- j. Que se enquadra como ME/EPP nos termos da legislação vigente (se for o caso).

## **6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

6.1 – As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2 - Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, o Município encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio semanal;

6.3 - Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Município da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

## **7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 - O credenciamento receberá novos credenciados pelo período de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

7.2 - O contrato de fornecimento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

7.3 O fornecimento do objeto deste credenciamento possui natureza contínua.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:**

8.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, isentos de adições não permitidas, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.1.3 Sendo constatado dano no veículo abastecido devido a abastecimento com combustível adulterado, a Administração se reserva o direito de cobrar do respectivo fornecedor o devido ressarcimento pelos danos;

8.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 - Comunicar à administração quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de subcredenciar o fornecimento, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das **06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, ambulâncias.**

#### **8.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

8.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

8.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.4.5 - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica ficará responsável de realizar o reajuste quinzenal no valor dos combustíveis.

8.4.6 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

#### **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O Município de **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS** efetuará o pagamento em até **10 (dez)** dias do mês subseqüente ao do fornecimento.

9.2 - **A empresa deverá providenciar, semanalmente, um relatório dos abastecimentos efetuados, e entregar ao fiscal do contrato, acompanhado das respectivas notas fiscais e certidões.**

9.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações, sob pena de retenção do pagamento:

- a) Placa do veículo,
- b) Quilometragem identificada no odômetro,
- c) Nome do motorista,
- d) Nome da secretaria a qual o veículo pertence

- e) Estar devidamente assinada pelo motorista.

9.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Gestão Estratégica as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- b) Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade de tributos Municipais;
- e) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- g) Relatório dos abastecimentos diários realizados.

9.4 – O município de **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.1.1 – O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6 - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata a contratação ocorrerão em fontes das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## **10 – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)**

10.1 O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

10.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5 - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que vier a provocar em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **11 – FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

11.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, no que couber.

11.5 – O Secretário de Gestão Estratégica poderá designar servidores como fiscais do Contrato para que promovam todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Contratação, cabendo ao Gestor do contrato, em especial:



11.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

11.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

11.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

11.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

11.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

11.6.3 - Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

11.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

11.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

11.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar

embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

11.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

11.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

11.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

11.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

11.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

11.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.11 Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **12 – MULTA**

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

12.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida

pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) - deixar de assinar o Contrato;
- b) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão Estratégica;

13.3 - Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

13.4 Este edital tem como anexos, acessórios e complementares, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referências e a Minuta do Contrato.

### **14 - DA SUCESSÃO E FORO:**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Águas Lindas de Goiás.

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, 19 de março de 2024.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREA  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
GESTOR MUNICIPAL



ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIAS

(disponíveis para baixar no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

---

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA ABASTECIMENTO DA FROTA.

---

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

1.1 - O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_, através do/a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado pelo/a Senhor/a \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu/sua representante legal \_\_\_\_\_, (qualificação), portador/a do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ (cotação \_\_\_\_\_) na modalidade **CREDECIMENTO** nº \_\_\_\_\_/2024, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

**3.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

**AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

4.2 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

4.3 As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

4.4 Da comprovação da qualidade do combustível:

4.4.1 Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

4.4.2 Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

4.5 O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

4.6 Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	V. Unit	VALOR TOTAL ANUAL
------	-----------	----------------	------------------------------	---------	-------------------

1	Gasolina Comum	Litro			
2	Diesel comum (S500)	Litro			
3	Diesel S10	Litro			
4	Arla 32	Galão			
5	Etanol	Litro			

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 O Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 A empresa deverá providenciar, semanalmente, um relatório dos abastecimentos efetuados, e entregar ao fiscal do contrato, acompanhado das respectivas notas fiscais e certidões.

5.3 As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações, sob pena de retenção do pagamento:

- f) Placa do veículo,
- g) Quilometragem atual (odômetro),
- h) Nome do motorista,
- i) Nome da secretaria a qual o veículo pertence
- j) Estar devidamente assinada pelo motorista.

5.4 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Gestão Estratégica as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- h) Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- i) Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- k) Prova de regularidade de tributos Municipais;
- l) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- n) Relatório dos abastecimentos diários realizados.

5.5 O município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.6 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.5.

5.7 O contido no item 5.5 e 5.6 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.8 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.9 Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata a contratação ocorrerão em fontes das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024.

5.10 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

7.1 Serão concedidos reajustes quinzenalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

7.2 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

7.3 Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%.

7.4 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

7.5 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	ORGANOGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

9.1 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a necessidade da unidade requisitante após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com o Termo de Referências e edital regedor.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.3 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

10.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, no que couber.

10.5 O Secretário de Gestão Estratégica poderá designar servidores como fiscais do Contrato para que promovam todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Contratação, cabendo ao Gestor do contrato, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades

- previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
  - c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
  - d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
  - e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - f) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

10.6 Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) - Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d) - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- f) - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao

fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

- g) - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- h) - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

10.9 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- c) - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.11 Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- i. - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, isentos de adições não permitidas, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- ii. - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;
- iii. Sendo constatado dano no veículo abastecido devido a abastecimento com combustível adulterado, a Administração se reserva o direito de cobrar do respectivo fornecedor o devido ressarcimento pelos danos;
- iv. - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- v. - Comunicar à administração quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- vi. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vii. - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- viii. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ix. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- x. - A CREDENCIADA é expressamente proibida de subcredenciar o fornecimento, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interposição judicial ou extrajudicial.
- xi. – A empresa deverá disponibilizar atendimento das **06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, ambulâncias.**
- xii. – A contratada deverá providenciar uma escala de plantão para garantir o abastecimento excepcionais de ambulâncias a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 11.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- i. - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.
- ii. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- iii. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- iv. - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- v. - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica ficará responsável de realizar o reajuste quinzenal no valor dos combustíveis.
- vi. - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II - Multa

1. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
2. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 As sanções serão aplicadas nos se a licitante:

- a) - deixar de assinar o Contrato;
- b) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.3 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.5 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das

condições de pagamento previstas no contrato;  
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;  
IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

14.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS e aos seus usuários.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

15.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas

normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

16.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

**16.3** - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

16.4 Este contrato passa a ter eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Águas Lindas de Goiás, \_\_\_\_\_.

Assinatura das partes:

TESTEMUNHAS: